

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025/PMJ**

A **PREFEITURA DE JAGUARUNA/SC**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Processo nº 120/2024, Inexigibilidade nº 22/2024, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DESCRITAS TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESSE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**”

Valor total: R\$ 135.550,00 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

Nome ou Razão Social: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

Inscrição no CNPJ: 75.104.422/0008-82

Endereço: RUA SENADOR ACCYOLO FILHO – CURITIBA – PR.

Contato Telefônico: (41) 3350 6083

e-mail: juridicopositivo@positivo.com.br

Razão da escolha:

Após a necessidade de investimentos no material disponibilizado para nossos alunos e professores, a escolha recaiu sobre a empresa citada acima, que apresentou a proposta visto tratar-se de item exclusivo. A decisão de escolher a referida empresa, baseia-se em uma série de critérios estratégicos e qualitativos que destacam a capacidade em atender às necessidades específicas e demandas deste objeto, visto tratar-se de um item de exclusividade.

COMPROMISSO: O sistema de ensino Aprende Brasil, demonstra compromisso de ensino com o saber, a ética, o trabalho e o progresso.

PROPOSTAS DIDÁTICAS: O principal diferencial do sistema de ensino Aprende Brasil é a qualidade das situações de ensino disponibilizadas nos livros didáticos integrados.

OBJETIVO: Ação educativa que transforma os estudantes em pessoas capazes de transitar em diferentes espaços e contextos, voltando o olhar para si e para o mundo, com a intenção de potencializar a qualidade da educação na rede pública de ensino.

Com base nestes pontos, acreditamos que a escolha da referida empresa para contratação é a mais adequada e vantajosa para a Secretaria de Educação e Cultura. Seu compromisso, propostas e objetivo são aspectos que garantem o sucesso desta parceria.

Jaguaruna/SC, 24 de fevereiro de 2025.

Laerte Silva dos Santos
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025/PMJ**

ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

TERMO DE REFERÊNCIA



**MUNICÍPIO DE
JAGUARUNA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025/PMJ
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025/PMJ**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o município de Jaguaruna e a Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE JAGUARUNA/SC, inscrito no CNPJ nº: 82.928.698/000-74, neste ato representado pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal. Doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, sn, XXXXX – Jaguaruna/SC, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA.

Adjudicação: O presente termo contratual decorre do Processo de Licitação nº 120/2024 – Modalidade Inexigibilidade nº 20/2024, homologada em XX/XX/2024, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Primeira - Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DESCRITAS TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESSE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”

Cláusula Segunda - Da Efetivação das Contratações

As contratações originadas do presente termo se efetivarão, conforme a necessidade da Administração e serão instrumentalizadas por Ordens De Serviço.

Cláusula Terceira - Do Preço

Pelo presente contrato, será oriundo das Ordens De Serviço/Empenhos emitidos em função do presente sendo que a Administração pagará à CONTRATADA, os seguintes valores mensais, conforme tabela abaixo:

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado a cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o **30.º dia consecutivo**.

- A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

- c) Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente.
- d) A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da Administração:

Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do serviço contratado;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente;
- c) Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada:

São obrigações da Contratada:

A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

- a) Comunicar oficialmente à Contratante, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega dos serviços solicitados e quais as providências que deverão ser tomadas;
- b) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços contratados, inclusive encargos de qualquer natureza, como transporte, alimentação, sonorização, iluminação cênica, figurinos, etc;
- c) Os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados;
- d) Indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

Cláusula Sétima - Da Vigência e Reajuste

O processo de inexigibilidade terá o prazo de dois meses a contar com a homologação, visto que o serviço terá prazo de execução em dezembro e mais um mês de prazo limite para pagamento como previsto em lei.

Não será permitido nenhum reajuste financeiro durante a vigência desse contrato

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do serviço correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária Nº 139- MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL – 25% RECURSO PRÓPRIO.

Cláusula Nona – Do Controle e Fiscalização da Execução

Fica designado para a fiscalização de contrato pela administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos decorrentes de processos licitatórios o servidor público **Fabiana Medeiros Cruz Machado**, portaria Nº 107/2021 para garantir que os serviços contratados sejam realizados de acordo com o estabelecido no contrato e atendam aos padrões de qualidade, prazos e condições previamente acordados.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas

À contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) **Pela recusa injustificada de assinatura do contrato**, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista na Lei vigente;
- b) **Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado**, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

- c) Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaruna/SC, xx de xxxxxxxx de 2025.

LAERTE SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Contratado